

DECRETO Nº 26.759, DE 26/08/2013.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CADASTRO DE CATADORES DE CARANGUEJO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Apenas poderão ser doadas cestas básicas nos períodos de defeso e andata para catadores de caranguejo previamente cadastrados junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, que atendam a todos os critérios estabelecidos para tanto.

Art. 2º Para que seja oficializada a requisição de cadastro, deve a pessoa que pretende receber o benefício, dentro do período de 1º a 30 de abril ou, caso haja impossibilidade de observância de tal data pela Secretaria, em outro período determinado e publicado por esta, conceder os dados pessoais e comprovar o atendimento aos critérios para o recebimento do benefício junto a Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

Parágrafo único. Não fará jus ao cadastramento e à concessão do benefício a pessoa que apresentar solicitação de cadastro após o período determinado para a oficialização do pedido.

Art. 3º São critérios cumulativos para cadastro de catadores de caranguejo e recebimento das cestas básicas, os quais deverão ser comprovados anualmente pela pessoa que pretende receber o benefício:

- I. Participar anualmente de curso de capacitação e treinamento oferecido pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM sobre o funcionamento e a importância do ecossistema manguezal;
- II. Ter na pesca do caranguejo sua principal fonte de renda;
- III. Ser morador do município de Aracruz, com residência fixa há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV. Não possuir emprego formal, com comprovação mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

- V. Utilizar instrumentos e técnicas para a coleta dos crustáceos que sigam a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Caso seja realizado o cadastro e, posteriormente, antes da concessão do benefício, venha o beneficiário a não mais se enquadrar em um ou mais dos critérios expostos, deve ele informar à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM sobre o desatendimento.

Art. 4º Serão excluídos pelo período de 01 (um) ano do cadastro para recebimento das cestas básicas nos períodos de defeso e andata.

- I. Os catadores que, injustificadamente, não participarem do curso de capacitação e treinamento oferecido pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM sobre o funcionamento e a importância do ecossistema manguezal;
- II. Os catadores que forem encontrados praticando a pesca do caranguejo em período proibido;
- III. Os catadores que forem encontrados utilizando formas de pesca proibida pela lei.

Art. 5º O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Início de exercício de emprego formal;
- II. Morte do beneficiário;
- III. Comprovação de falsidade das informações prestadas para obtenção do benefício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Agosto de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal